



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município Paolo Ney Bastos Marques Pereira	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Suzy dos Santos Monteiro	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampiroli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 268/2020

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS – CAMPOS DAQUI PARA FRENTE, QUE PREVÊ A TRANSIÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do distanciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas no Decreto 118/2020, consolidado pelo Decreto 241/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 5.h, 6.h e 12, bem como incluídos os itens 1.xxiv e 16, no Anexo I, Nível 2 – FASE VERDE, do Decreto 118/2020, com as seguintes redações:

“ANEXO I
(...)
NÍVEL 2 (OU FASE VERDE)
(...)

1)xxiv. vedado o acesso a menores de 6 (seis) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, excepcionados os trabalhadores e prestadores de serviço, no exercício de suas funções nas lojas das galerias e shopping's;

5) h. Fica permitida a utilização de música como entretenimento de forma mecânica com DJ ou similar ou ainda música ao vivo, com no máximo 3 (três) componentes, d observado o distanciamento mínimo de 2 metros e público no estabelecimento, não sendo permitida pista de dança, nem que os clientes levantem de suas mesas para dançar, nem contato entre artistas e público no estabelecimento.

6) h. Fica permitida a utilização de piscinas exclusivamente para a prática de aulas de natação, observado o limite de 1 aluno por raia; bem como para a prática de hidroginástica, observado o distanciamento mínimo de 2 metros; continuando vedada a utilização de vestiários; vedada a utilização de materiais de uso comum, como pranchas, nadadeiras e ‘canudos’, facultando-se que o aluno leve o seu próprio material.

12) Liberação de cursos livres, auto-escola e realização de treinamentos em geral, não estando incluso nesta autorização a realização e cursos técnicos e profissionalizantes, devendo ser obedecidas, além das normas gerais, as seguintes regras:

a. obedecido o distanciamento de 2 metros entre os alunos, com capacidade máxima da sala em 30% do normal;

b. manter os ambientes abertos e arejados, vedada a aula em espaços que não possuam ventilação;
c. higienização de todo ambiente após cada aula, incluindo cadeiras e mesas utilizadas.

16) Ficam autorizados eventos exclusivamente em formato "Drive-in", conforme protocolo a ser expedido por meio de Portaria pela Superintendência de Entretenimento e Lazer, observando as seguintes determinações:

a. A realização do evento dependerá de prévia autorização pela Superintendência de Entretenimento e Lazer, ficando vedado qualquer tipo de publicidade ou venda de ingressos até que haja tal autorização;

b. O acesso de público estará limitado a quatro pessoas por carro, salvo nos casos de integrantes da mesma família e observada a capacidade máxima de lotação do veículo, devidamente comprovado por documento com foto;

c. Os ocupantes dos veículos somente poderão sair de seus carros para a utilização de sanitários, durante o evento, ficando vedado o acompanhamento no exterior do veículo;

d. Somente poderão ingressar no evento veículos de passeio, com os modelos conversíveis ou de teto solar mantendo as coberturas fechadas;

e. É proibido o acesso de vans ou outros utilitários;

f. O distanciamento entre os veículos estacionados deverá respeitar o mínimo de dois metros e deverá ter sinalização para o controle desse distanciamento veicular, através de demarcação considerando o espaço de 2,5m x 5,5m para cada vaga a ser considerada;

g. A propagação de som do evento deverá ser preferencialmente através de sistema de rádio FM, sendo permitido um som ambiente com volume reduzido para sonorização;

h. Os serviços de alimentação serão oferecidos, exclusivamente, no formato delivery, de acordo com as normas que constarão do protocolo expedido pela Superintendência de Entretenimento e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2020.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2020.045.000100-2-PR

Pregão Eletrônico nº 002/2020

Contrato nº 061/2020

Empresa Contratada: **SUPERBRANDS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL – EIRELI.**

CNPJ: 08.959.556/0001-11

Objeto: Aquisição de teste rápido para o novo Coronavírus (COVID-19) IgM e IgG, para atender as demandas oriundas da rede municipal de saúde no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

Prazo contratual: 03 (Três) meses.

Data da Assinatura: 23/09/2020

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2020.

Cíntia Ferrini Farias
Secretária Municipal de Saúde



PRINCIPAIS SINTOMAS



FEBRE



TOSSE



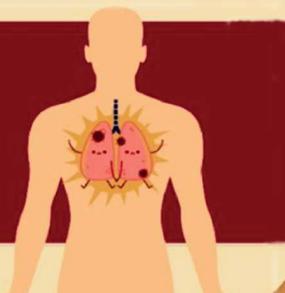
FALTA DE AR



DIFICULDADE DE RESPIRAR

EM CASOS MAIS GRAVES:

- PNEUMONIA
- SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE



ATENDIMENTO

Em caso de suspeita de coronavírus, entre em contato pelo telefone 192. Uma equipe médica de plantão poderá tirar suas dúvidas e orientar sobre o tratamento.



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Suzy dos Santos Monteiro - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8.794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br